



## **LEI ORDINÁRIA Nº 87**

*de 24 de setembro de 1963*

### **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DOS LOTES VAGOS NA "VILA ANGÉLICA".**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º..**

*Fica isento de Imposto e Taxas os lotes vagos na "Vila Angélica".*

**Art. 2º..** *O Prazo que refere a isenção de Impostos e Taxas do artigo anterior será no prazo de tres (3) anos anuais ficando a critério da Câmara Municipal.*

**Art. 3º..** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Jardim, em 24 de Setembro de 1963.*

*IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 87/1963 - 24 de setembro de 1963*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*